



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL
ASSESSORIA JURÍDICA
GESTÃO 2025/2028

Parecer jurídico nº 308/2025

Processo Administrativo: nº 6247/2025.

Interessados: Secretaria de Administração e Planejamento

Assunto: Análise da legalidade e conformidade do Edital do Pregão Presencial nº 013/2025 – Registro de Preços para fornecimento de combustíveis.

EMENTA: Licitação – Pregão Presencial – Registro de Preços – Fornecimento de combustíveis para a frota municipal – Aplicação da Lei nº 14.133/2021 – Possibilidade de realização na forma presencial para municípios até 20 mil habitantes (art. 176, II) – Previsão legal de critérios de julgamento por menor preço por item – Regularidade do edital quanto às exigências de habilitação, participação de ME e EPP (LC nº 123/2006) – Observância às normas de sanções, recursos, adjudicação e homologação – Conclusão pela viabilidade e conformidade jurídica do certame.

I- RELATÓRIO:

O Município de **Colinas do Sul/GO**, por intermédio de suas Secretarias, promove a abertura do **Pregão Presencial nº 013/2025**, cujo objeto é a **formação de ata de registro de preços para fornecimento fracionado de combustíveis** destinados aos veículos e máquinas da frota municipal.

O edital estabelece como critério de julgamento o **menor preço por item**, com disputa em sessão pública presencial, justificada pela previsão do art. 176, II, da **Lei nº 14.133/2021**, que autoriza municípios com até 20 mil habitantes a manterem a modalidade presencial até 2027.

Foram previstos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, econômico-financeira e técnica, além da observância às prerrogativas das micro e pequenas empresas (LC nº 123/2006, arts. 42 a 44). O procedimento se encontra instruído com minuta de edital e termo de referência.

Passa-se à análise jurídica.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL
ASSESSORIA JURÍDICA
GESTÃO 2025/2028

II- FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

1. Normas aplicáveis

O certame está expressamente fundamentado na **Lei nº 14.133/2021**, bem como em decretos municipais regulamentares, observando subsidiariamente a LC nº 123/2006 e normas federais complementares.

2. Modalidade escolhida

A escolha pelo **Pregão Presencial** é juridicamente válida, pois o art. 176, II, da Lei nº 14.133/2021 concede aos municípios com até 20 mil habitantes prazo de seis anos (até abril de 2027) para adoção obrigatória da forma eletrônica. O município motivou a opção no edital, atendendo ao requisito legal de justificativa.

3. Objeto e registro de preços

O objeto é claro, determinável e contínuo, compatível com a sistemática do **registro de preços** (arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021). A contratação fracionada atende ao princípio da economicidade e da eficiência, permitindo suprimento conforme necessidade real.

4. Critério de julgamento

O edital adota o **menor preço por item**, previsto no art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, sendo adequado ao objeto (fornecimento de insumos homogêneos).

5. Regras de habilitação

O edital exige documentação compatível com os arts. 62 a 67 da Lei nº 14.133/2021, incluindo regularidade fiscal, trabalhista e comprovação de qualificação econômico-financeira e técnica. Não se identificam exigências desproporcionais ou restritivas à competitividade.

6. Tratamento favorecido às ME/EPP

Foram incluídas disposições em conformidade com a **LC nº 123/2006**, assegurando prazo para regularização fiscal e direito de preferência em caso de empate, conforme art. 44 da Lei nº 14.133/2021.

7. Procedimentos de recurso, adjudicação e homologação



**ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL
ASSESSORIA JURÍDICA
GESTÃO 2025/2028**

O edital reproduz as garantias do art. 165 da Lei nº 14.133/2021, assegurando prazo para recursos e contrarrazões, efeito suspensivo e decisão fundamentada pela autoridade competente.

8. Execução e fiscalização contratual

Consta previsão de acompanhamento e fiscalização pela Administração, em consonância com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, bem como regras para recebimento provisório e definitivo do objeto (art. 140).

9. Sanções administrativas

Foram previstas penalidades de advertência, multa, suspensão e declaração de inidoneidade, em conformidade com os arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e ampla defesa.

III - CONCLUSÃO:

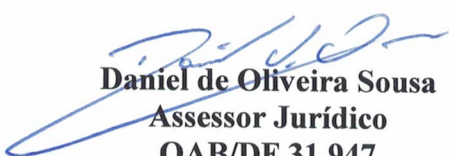
À vista do exposto, **opino pela viabilidade jurídica do Pregão Presencial nº 013/2025**, uma vez que o edital:

- observa integralmente as disposições da **Lei nº 14.133/2021**;
- justifica adequadamente a adoção da forma presencial;
- define objeto e critérios compatíveis com os princípios da isonomia, legalidade e eficiência;
- resguarda a participação de micro e pequenas empresas;
- assegura transparência, recursos e ampla defesa.

Assim, **não há óbice jurídico à continuidade do certame**, devendo o processo prosseguir com a publicação do edital e a realização da sessão, ressaltando-se a necessidade de observância contínua dos princípios da motivação, publicidade e economicidade em todas as fases.

É o parecer.

Colinas do Sul/GO, 02 de setembro de 2025.


Daniel de Oliveira Sousa
Assessor Jurídico
OAB/DF 31.947